



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de janeiro de 2015

II

Série

Número 6

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2015.

Resolução n.º 2/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2015.

Resolução n.º 3/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €19.937.759,88.

Resolução n.º 4/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 225,39.

Resolução n.º 5/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €781,35.

Resolução n.º 6/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €179,89.

Resolução n.º 7/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €828,81.

Resolução n.º 8/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 89,29.

Resolução n.º 9/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €646,14.

Resolução n.º 10/2015

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €212,04.

Resolução n.º 11/2015

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 12/2015

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 13/2015

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 14/2015

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 15/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 16/2015

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 17/2015

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 18/2015

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 19/2015

Autoriza a reprogramação aos contratos-programa celebrados a 31 de dezembro de 2012, entre a Região e os Municípios da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e de Santa Cruz.

Resolução n.º 20/2015

Altera o ponto um da Resolução n.º 1148/2011, de 11 de agosto, que aprovou a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 88 e 89, necessárias à obra de “construção da Estrada Regional 101, Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres”.

Resolução n.º 21/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 316 e 441 letra “D”, da planta parcelar da obra de construção da “E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres 2.ª fase”.

Resolução n.º 22/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, de várias parcelas de terreno, da planta parcelar da obra de construção da “E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 23/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 133, da planta parcelar da obra de “construção E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres/troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 24/2015

Aprova a minuta de contrato de delegação de competências a celebrar entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

Resolução n.º 25/2015

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 26/2015

Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, em representação da Região, a participar na Assembleia Geral da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 27/2015

Mandata o Senhor Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral de Sócios da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda..

Resolução n.º 28/2015

Autoriza a abertura do procedimento por Concurso Público para a “Empreitada de Beneficiação de infraestruturas de apoio à deteção e vigilância de incêndios florestais e proteção da floresta”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1/2015**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária;

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação do serviço da dívida financeira em 2015.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 78.060,00€ (setenta e oito mil e sessenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação

da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano e Finanças: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.00, Programa 059, Projeto 253, Medida 067, Área funcional 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2/2015

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2015.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano e Finanças: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.00, Programa 059, Projeto 253, Medida 067, Área funcional 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 3/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 19.937.759,88 Euros, referente à sexta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de janeiro de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 4/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância

de € 225,39 (duzentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 5/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 781,35 (setecentos e oitenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 6/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 179,89 (cento e setenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 58.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 7/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 828,81 (oitocentos e vinte e oito euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 8/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 89,29 (oitenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 58.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 9/2015

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 646,14 (seiscentos e quarenta e seis euros e catorze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 10/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de €212,04 (duzentos e doze euros e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 11/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2015.
2. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.
3. Nomear os representantes da Sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 12/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,3% do capital social, no valor nominal de 10.540.390,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 4.927.362,00€ (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea A0.00 (4.240.682,00€), Alínea AL.T0 (686.680,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000048).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 13/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2015.
2. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.
3. Nomear os representantes da Sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 14/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 99,52% do capital social, no valor nominal de 10.175.500,00€;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 7.498.419,00€ (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezanove euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea D0.00 (6.932.186,00€), Alínea DL.T0 (504.420,00€), Alínea DL.TT (61.813,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000048).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 15/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2015.
2. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

3. Nomear os representantes da Sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 16/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 9.504.742,00€ (nove milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea C0.00 (9.477.887,00€) e Alínea CL.TT (26.855,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000048).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 17/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,50% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 8.799.284,00€ (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea B0.00 (8.481.197,00€), Alínea BL.T0 (216.641,00€), Alínea BL.TT (101.446,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000048).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 18/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar o Plano de Atividades e orçamento para o ano de 2015.
2. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.
3. Nomear os representantes da Sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 19/2015

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1/2014, de 9 de janeiro, foi autorizada a alteração e reprogramação aos contratos-programa em vigor, à data, celebrados a 31 de dezembro de 2012, e aprovados através da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, que definiu os termos da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1010/2014, de 30 de outubro, foi autorizada uma 2.ª alteração ao contrato-programa em vigor do Município da Ribeira Brava.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que determina que os contratos-programa assinados com data anterior a 2015, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2014, mantêm-se em vigor em 2015, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2015 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2014.

Considerando que importa ajustar os termos da cooperação técnica e financeira para os contratos-programa já aprovados e ainda em vigor por não estarem totalmente finalizados.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a reprogramação aos contratos-programa celebrados a 31 de dezembro de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e de Santa Cruz, com as alterações subsequentes, tendo em vista o reescalamento dos apoios que não foram atribuídos em 2014 em virtude da não execução dos respetivos projetos.
2. Aprovar as respetivas minutas de alteração aos contratos-programa, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respetivos documentos.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respetivos contratos-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/2015

Considerando que pela Resolução número mil cento e quarenta e oito barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a onze de agosto, foi aprovada a aquisição

das parcelas de terreno números oitenta e oito e oitenta e nove, necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional cento e um, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 21.864,49€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto um da Resolução número mil cento e quarenta e oito barra dois mil e onze, de onze de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.864,49 euros (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números oitenta e oito e oitenta e nove, da planta parcelar da obra em que são vendedores: Irene de Sousa do Tanque; Lino de Sousa do Tanque; Odília Sousa do Tanque; Doratti do Tanque; Nélia do Tanque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.AT.EP

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 21/2015

Considerando a execução da obra de construção “ E. R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres 2.ª Fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.720,00 euros (onze mil e setecentos e vinte euros), as parcelas de terreno números trezentos e dezasseis e quatrocentos e quarenta e um letra “D”, da planta parcelar da obra em que são vendedores: Manuel Luís Gonçalves Reis, Zulmira Reis e Maria Celina Reis Calaça.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 22/2015

Considerando a execução da obra de construção da “E.R 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 252.605,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinco euros), as parcelas de terreno números, 138 (cento e trinta e oito), 139 (cento e trinta e nove), 141 (cento e quarenta e um), 142 (cento e quarenta e dois), 143 (cento e quarenta e três), 145 (cento e quarenta e cinco), 146 (cento e quarenta e seis), 147 (cento e quarenta e sete), 148 (cento e quarenta e oito), 149 (cento e quarenta e nove), 150 (cento e cinquenta), 151 (cento e cinquenta e um), 152 (cento e cinquenta e dois), 154 (cento e cinquenta e quatro), 155 (cento e cinquenta e cinco), 156 (cento e cinquenta e seis), 158 (cento e cinquenta e oito), 159 (cento e cinquenta e nove), 161 (cento e sessenta e um), 162 (cento e sessenta e dois), 163 (cento e sessenta e três), 164 (cento e sessenta e quatro), 165 (cento e sessenta e cinco), 167 (cento e sessenta e sete), 168 (cento e sessenta e oito), 169 (cento e sessenta e nove), 172 (cento e setenta e dois), 173 (cento e setenta e três), 174 (cento e setenta e quatro), 175 (cento e setenta e cinco), 177 (cento e setenta e sete), 178 (cento e setenta e oito), 183 (cento e oitenta e três), 184 (cento e oitenta e quatro), 197 (cento e noventa e sete), 199 (cento e noventa e nove) e 230 (duzentos e trinta), da planta parcelar da obra cujo titular é: IMOCALHETA - IMOBILIÁRIA LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/2015

Considerando a execução da obra de construção “E. R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres / Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.441,62 euros (três mil e quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número cento e trinta e três, da planta parcelar da obra em que são vendedores: José Luís Batista Ladeira e mulher Maria José Pereira Pequeno.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24/2015

Por virtude da Decisão da Comissão C(2014) 10193 de 18-12-2014 foram já aprovados os elementos do Programa Operacional Regional da Madeira para o período de programação 2014-2020 (Madeira-14-20), constantes do seu artigo 1.º;

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 12/2014/M, de 04 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional atrás referido é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, podem “(...) exercer funções de gestão, mediante delegação da Autoridade de Gestão, as entidades públicas ou privadas que assegurem condições para melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das Autoridades de Gestão”;

As entidades referidas no parágrafo anterior assumem a qualidade de Organismos Intermédios;

O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, possui uma consolidada experiência no âmbito do apoio ao desenvolvimento empresarial e em especial no apoio às pequenas e médias empresas;

A Direção Regional de Qualificação Profissional da Região Autónoma da Madeira é um serviço integrado da Administração Pública Regional, dotado de autonomia

administrativa, criado com o fim específico de promover a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da formação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas à Região nesta matéria, detendo experiência em anteriores períodos de programação, na gestão do Fundo Social Europeu;

Por tal motivo e por aplicação do princípio da governação a vários níveis e da subsidiariedade, previsto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, deve entender-se que estamos perante duas instituições mais próximas “(...) dos problemas a superar e das oportunidades a realizar (...)” nas respetivas áreas de intervenção;

Assim, justifica-se com base no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, a celebração de contratos de delegação de competências entre, por um lado, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” e, por outro o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM e a Direção Regional de Qualificação Profissional, por outro;

Por outro lado, a execução dos Programas Operacionais pode também ser contratualizada “(...) pelas autoridades de gestão com os organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos (...)”;

As entidades referidas no parágrafo anterior assumem perante a Autoridade de Gestão a qualidade de Beneficiários;

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, é um serviço da Administração Pública Regional dotado de personalidade jurídica, criado com o fim específico de coordenar e executar a Política de Emprego na Região Autónoma da Madeira;

Para além do atrás referido, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, detém experiência, em anteriores períodos de programação, na gestão do Fundo Social Europeu, em matéria de Políticas Públicas de Emprego;

Por tal motivo e também por aplicação do princípio da governação a vários níveis e da subsidiariedade, previsto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, deve entender-se que estamos perante uma instituição “(...) mais próxima dos problemas a superar e das oportunidades a realizar (...)”, em matéria de Políticas Públicas de Emprego;

Assim justifica-se com base no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, a celebração de contrato entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a minuta de contrato de delegação de competências a celebrar entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.
- 2 - Aprovar a minuta de contrato de delegação de competências a celebrar entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e a Direção Regional de Qualificação Profissional da Região Autónoma da Madeira.

- 3 - Aprovar a minuta de contrato a celebrar entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, enquanto beneficiário responsável pelas Políticas Públicas de Emprego na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - As minutas de contrato atrás mencionadas ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 25/2015

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi criada a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 100% do capital social, no valor nominal de €24.715.775,00;

Considerando que esta empresa foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, passando a integrar agora o perímetro da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de julho, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao montante de €16.912.738,00€ (dezassex milhões, novecentos e doze mil, setecentos e trinta e oito euros), o qual decorre do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, justificado pela necessidade de alcançar os objetivos definidos, incluindo a sustentabilidade da dívida.
2. Delegar na Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes nas rubricas: Secretaria 46, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.09.06.07.E0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 43, Medida 8, Atividade 157, Centro Financeiro M100600, Centro de Custos M100611000,

Código do Serviço 1021, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número CY51500201.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, em representação da Região Autónoma da Madeira, a participar na Assembleia Geral da “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/M/2014, de 31 de dezembro e do artigo 8.º dos Estatutos da “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

Mandar o Senhor Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral de Sócios da Empresa “Jornal da Madeira Lda.”, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 511.007.205, com o capital social de € 4.345.876,44 a realizar-se na sede da empresa, sita na Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35, no Funchal, no próximo dia 14 de janeiro de 2015, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Aprovação da constituição de suprimentos no montante de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros) a efetuar pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., e aprovação da celebração do respetivo contrato.

No âmbito do referido Ponto Um da ordem de trabalhos, o mandatário ora designado deverá votar favoravelmente a proposta de realização de suprimentos por parte da Região Autónoma da Madeira, pelo valor indicado, ou seja, pelos 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros).

Mais resolve revogar a Resolução n.º 1264/2014, de 18 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2015

Considerando que a floresta assume na Madeira um papel fulcral, contribuindo para a preservação de recursos naturais que, na Região, são decisivos na valorização do território do ponto de vista económico e social, conferindo-lhe uma identidade singular que gera mais-valias, não somente em atividades como o turismo e usufruto por parte da população, mas também encerrando em si comunidades florísticas e faunísticas que, mercê das especificidades e bom estado de conservação, estão protegidas;

Considerando que para que se possa maximizar a satisfação com estes recursos, protegendo-os e valorizando-os, é necessário tomar medidas que melhorem efetivamente a logística que apoia todos os que nela trabalham;

Considerando que a proteção da floresta contra os incêndios reveste-se de primordial importância, uma vez que, a ocorrência de incêndios tem implicações nefastas a nível económico, social, ambiental e paisagístico;

Considerando que, a vigilância nos espaços florestais, na maioria dos casos, está a cargo do Corpo de Polícia Florestal, beneficiando esta estrutura de um conjunto de instalações, nomeadamente postos florestais, distribuídos estrategicamente ao longo das serras; cujas infraestruturas foram construídas, maioritariamente, em meados do século passado;

Considerando que, os postos florestais, em virtude da sua localização, estão sujeitos a condições adversas, e em face da degradação mais acelerada a que ficam sujeitos, carecem de recuperação, de beneficiação e de outras obras que se consideram imprescindíveis para que se possa proporcionar ao efetivo de guardas florestais, condições de trabalho condignas, reforçando significativamente a eficácia na prevenção e deteção de incêndios florestais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por Concurso Público para a “Empreitada de Beneficiação de infraestruturas de apoio à deteção e vigilância de incêndios florestais e proteção da floresta”, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de € 2.244.592,13 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois euros e treze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em

vigor, conforme resulta da alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato, que recaiu no concurso público com publicação no Diário da República, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) no n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, na alínea b) do artigo 19.º, no artigo 38.º e nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Designar os elementos do Júri do procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP,.
- 5 - Delegar no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
- 6 - Os encargos orçamentais estão previstos na Portaria n.º 210/2014, de 1 de dezembro, publicada na I Série, n.º 185, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2015 e são assegurados pela rubrica com a Classificação Orgânica 45 8 04 01, Classificação Funcional 3.1.3, Classificação Económica 07.01.04, Projeto n.º 51010 - Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à deteção de Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção da Floresta - - 03 1884, do Orçamento Privativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)